

UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC – associação civil, confessional de direito privado e de caráter assistencial, filantrópico e sem fins econômicos, associação mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.801/0006-44, estabelecida na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº. 3.500, Bairro Universitário, Coronel Fabriciano, neste Estado de Minas Gerais, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Doutor **Genésio Zeferino da Silva Filho**, brasileiro, casado, portador da CI 2.534.678 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF 683.775.846-20 e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS AVANÇADO IPATINGA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 10.626.896/0001-72, estabelecida na Rua Maria Silva, nº 125, Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-261 neste estado de Minas Gerais, telefone 3829-8615, e-mail gp.ipatinga@ifmg.edu.br representada por seu Diretor Substituto *Pro Tempore* **Gustavo Rafael de Souza Reis**, doravante denominada **EMPRESA**, celebram o presente Convênio para Concessão de Estágio a Estudantes de Graduação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO - Constitui objeto deste instrumento a concessão de estágio, pela **EMPRESA**, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTÁGIO - O Estágio consistirá em atribuir, aos alunos, atividades na linha de sua formação profissional a fim de proporcionar-lhes a experiência prática como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural.

Parágrafo único – As atividades que forem atribuídas aos alunos, pela **EMPRESA**, se darão em estrita consonância com a legislação aplicada à espécie, não podendo, de forma alguma, ser entendidas como geradoras de vínculo empregatício entre ambos, nos termos do art.3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A **EMPRESA** determinará o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão de estágio.

3.2 – A **EMPRESA** celebrará um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)** com cada um dos educados que participarão das atividades de estágio, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.3 – As atividades do estágio serão desenvolvidas em horário compatível com o horário das aulas.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá permitir ao aluno ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.4 – A **PARTE CONCEDENTE** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante-aluno durante o período de estágio não obrigatório, podendo também ser dela quando for obrigatório e, se a **PARTE CONCEDENTE** optar por não fazê-lo para o estágio obrigatório, será obrigação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.5 – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obriga a acompanhar e orientar o aluno durante o período de duração do estágio.

3.6 – Ao final do estágio a **EMPRESA** fará a avaliação do aluno, em formulário enviado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Único – Como parte do processo de avaliação a **EMPRESA** permitirá o contato do professor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o profissional que supervisiona as atividades do aluno.

3.7 – As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos e as condições para a realização do estagio serão descritas no Termo de Compromisso de Estágio.





CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

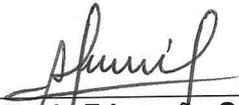
3.8 – O estágio será extinto na hipótese de o aluno trancar matrícula ou deixar de frequentar o curso ou desligar-se da instituição por algum motivo. A **EMPRESA** poderá buscar informações a qualquer tempo na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E RESCISÃO - O presente Convênio vigorará pelo prazo de **2 anos**, contados da data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ainda que unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte interessada à outra, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano - MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 05 de agosto de 2019.



União Brasileira de Educação Católica – UBEC
Mantenedora do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – UNILESTE
Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor



GUSTAVO RAFAEL DE SOUZA REIS
Diretor Substituto *Pro Tempore* - IFMG Campus Avançado Ipatinga

TESTEMUNHAS: 1) 
2) 